DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.183 Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2018



Fotos: Antonio Queirós

Câmara homenageia o Rotary

Os 113 anos da instituição e a passagem da sua data municipal foram temas da sessão especial realizada sexta-feira, 23

A sessão especial foi requerida pelo vereador Atanázio Júlio (PSDB), que ressaltou o caráter solidário dos rotarianos, "que atuam sempre ao lado dos menos favorecidos". A saudação aos integrantes da instituição homenageada coube ao vereador licenciado Paulo Câmara, atual subchefe de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, que destacou o importante papel social desenvolvido pela ONG.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3





Grupo Mangagá homenageia vereador Luiz Carlos

Entrega do Prêmio Berimbau de Ouro aconteceu no Centro de Cultura da Câmara

Com o objetivo de destacar ações em prol da cultura, da arte, da ação social, cultura e para a disseminação da capoeira em Salvador e no mundo, o Prêmio Berimbau de Ouro homenageou algumas personalidades em solenidade, na noite de sexta-feira (23), no Centro de Cultura da Câmara. O prêmio, que acontece anualmente, é promovido pelo Mestre de Capoeira da velha guarda, Máximo Brito, do Grupo Mangagá.

O vereador Luiz Carlos (PRB), presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira na Câmara, recebeu o prêmio pela terceira vez, em reconhecimento pelos trabalhos que desenvolveu em prol da capoeira, no ano de 2017. João Roma, chefe de gabinete de ACM Neto, recebeu o prêmio em nome do prefeito.

"Mais uma vez sinto-me honrado em ser homenageado com o Prêmio Berimbau do Ouro, um importante reconhecimento ao trabalho que temos desenvolvido em prol da capoeira", declarou o vereador Luiz Carlos.

Fotos: Valdemiro Lopes













CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara comemora 113 anos do Rotary

Sessão especial requerida pelo vereador Atanázio Júlio marcou o Dia Municipal do Rotary

Principal organização não governamental do mundo, o Rotary Internacional foi fundado em 23 de fevereiro de 1905 pelo advogado Paul Harris, em Chicago, nos Estados Unidos. Para comemorar os 113 anos da instituição e a passagem do Dia Municipal do Rotary, a Câmara de Salvador promoveu, na noite de sexta-feira (23), sessão especial no Plenário Cosme de Farias, requerida pelo vereador Atanázio Júlio (PSDB), que ressaltou o caráter solidário dos rotarianos, "que atuam sempre ao lado dos menos favorecidos"

A saudação aos integrantes da instituição homenageada coube ao vereador licenciado Paulo Câmara, atual subchefe de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, que destacou o importante papel social desenvolvido pela ONG. "Buscando a paz, através de serviços humanitários, o Rotary tem beneficiado inúmeras cidades com atividades de apoio na área social, na educação e na saúde, numa clara contribuição com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU, que estabeleceu a Agenda 2030, contemplando 17 objetivos nas áreas econômica, social, ambiental e institucional de forma integrada", declarou Paulo Câmara.

Ele frisou ainda que, em função do cargo que ocupa, atende diariamente a gestores de várias cidades brasileiras, o que lhe permite perceber que eles enfrentam dificuldades para levar bons serviços às suas comunidades. "Nesse espaço é que o trabalho do Rotary agrega desenvolvimento aos municípios", observou.

Fotos: Antonio Queirós









FAZER A DIFERENÇA

Ao agradecer a homenagem pelos 113 anos da instituição, o governador do Rotary Distrito 4550, Henrique Gonçalves Trindade, que exerce o cargo de diretor-presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Salvador (Arsal), disse que no mundo já são cerca de 1,2 milhão de rotarianos, 54 mil no Brasil, aproximadamente 300 em Salvador. "Nossa missão é fazer a diferença na vida das comunidades, sem utilizar nenhum recurso público, com foco em saúde materno-infantil, combate a doenças, educação, água e saneamento e desenvolvimento econômico", resumiu.

Entre os projetos sociais que o Rotary desenvolve a nível mundial, o governador destacou as ações de combate à fome e erradicação de doenças, como a da poliomielite, iniciada em 1985 e que reduziu a incidência de 300 mil casos para apenas 30 no ano passado (no Afeganistão e Paquistão). Em Salvador Henrique Trindade citou a doação de ônibus para o serviço Saúde Móvel da Fundação José Silveira e do Hospital Martagão Gesteira; a 11ª sala de cirurgia do Hospital de Irmã Dulce, prestes a ser inaugurada, assim como a UTI Neonatal do Martagão Gesteira.

Compuseram a mesa da sessão, ainda, o ex-vereador Arnando Lessa, autor do projeto de lei para instituição do Dia Municipal do Rotary no calendário oficial da cidade; o capitão de Mar e Guerra Badaró, representando o comandante do 2º Distrito Naval, vice-almirante Almir Garnier; o também capitão de Mar e Guerra Paulo Cezar Soares Pinheiro, representante do Rotary Club Salvador--Barra; o presidente da Fundação José Silveira, Geraldo Leite; e o professor Cezar Santos.

O Hino Nacional foi executado pela Banda do Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador. Em nome do presidente do Rotary Club Bahia Norte, Willian de Carvalho Régis, o vice-presidente José Antônio Cezar Santos entregou o Prêmio Rosalvo Torres ao governador Henrique Trindade, do Rotary Salvador-Barra, e a José Carlos Coelho Wasconcellos, pelo Rotary Bahia Norte.

Pronunciaram-se na sessão também a presidente do Rotary Club Salvador Itapagipe, Leila Maria Gomes Queiroz, pelos 50 anos da instituição, e o representante do presidente do Rotary Club Salvador-Barra, capitão Paulo Cezar Soares Pinheiro.

Concurso da Câmara tem abstenção de 26,19%

Provas para o preenchimento de 60 vagas foram realizadas neste domingo em Salvador

O concurso da Câmara Municipal de Salvador teve abstenção de 26,19%. Dos 47.548 inscritos, 35.093 compareceram para as provas que vão selecionar 60 novos servidores para a Casa Legislativa. Realizado domingo (25), o certame conta ainda com um cadastro reserva de 100 vagas.

A banca examinadora do concurso foi a Fundação Getúlio Vargas (FGV), que teve o apoio da Polícia Federal para garantir a segurança do certame. Os candidatos também contaram com reforço nas linhas de ônibus e metrô para facilitar o deslocamento até os locais de prova, em atendimento à solicitação feita pelo presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM).

Para o nível médio, foram disponibilizadas 25 vagas de Assistente Legislativo, cuja concorrência chegou a 1.551 candidatos por vaga.

No nível superior foram ofertadas 36 vagas e a maior concorrência foi para o cargo de Analista da Mesa Diretora, com 522 candidatos disputando uma vaga.

ANALISTA

Taquigrafia e Revisão está prevista uma terceira etapa contendo prova prática, a ser realizada com os candidatos convocados em datas posteriores. A expectativa é que a homologação do concurso aconteça até maio. A validade do certame será de dois anos contados a partir da sua homologação de resultado, prazo que pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

Provas transcorreram com tranquilidade

Presidente Leo Prates e o vereador Kiki Bispo visitaram os locais do concurso





Presidente Leo Prates (de camisa azul), e o vereador Kiki Bispo, (à direita), visitaram os locais das provas

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), visitou os locais de realização das provas do concurso público para a contratação de novos servidores. Logo cedo, na manhã de domingo (25), ele esteve no Colégio 2 de Julho, no Garcia. “Nossa expectativa é que os 60 melhores sejam aprovados”, disse, observando que tudo estava transcorrendo com tranquilidade.

Organizado pela Fundação Getúlio Vargas, o concurso público da Câmara contou com a inscrição de 48 mil candidatos, que disputam 60 vagas, sendo 34 de nível superior e 26 de nível médio. As provas foram realizadas domingo em dois turnos: matutino para o nível superior e o vespertino para o nível médio.



A pedido de Leo Prates, o transporte público na cidade foi reforçado para facilitar o deslocamento dos candidatos aos locais das provas. A Polícia Federal foi acionada e ficou alerta para coibir possíveis fraudadores e grupos de venda de gabarito. O vereador Kiki Bispo (PTB) acompanhou o presidente nas visitas.

Fotos: Reginaldo Ipê





Hilton defende consulta popular para extinção de linha de ônibus

Projeto de indicação do vereador foi aprovado na Câmara

As alterações nos itinerários e extinção de linhas de ônibus e vans deverão ser publicizadas e apresentadas à população com antecedência mínima de 45 dias. Isso é o que prevê projeto de indicação de autoria do vereador Hilton Coelho (PSOL), aprovado na sessão de quarta-feira (21) da Câmara Municipal de Salvador, sugerindo ao prefeito ACM Neto que encaminhe ao Legislativo projeto de lei regulamentando essa obrigatoriedade.

"Devem ser realizadas no mínimo duas audiências públicas amplamente convocadas, em cada área de planejamento afetada, para apresentação detalhada das alterações planejadas e de seus motivos. Agora veremos se o prefeito quer realmente ouvir a população de forma democrática, acatando nossa indicação", afirma o legislador.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hilton Coelho

IMPACTOS

O projeto detalha que as mudanças nos itinerários e extinções de linhas de ônibus causam grande impacto aos usuários do sistema. Segundo Hilton, os passageiros estão sendo surpreendidos por mudanças repentinas, muitas vezes sem encontrar outra solução adequada de transporte. "É preciso que tais mudanças sejam discutidas previamente com a população afetada, a fim de se verificar se há necessidade, utilidade e razoabilidade da alteração, bem como ser informada a respeito das possíveis alternativas e sobre a nova configuração das linhas de transporte", argumenta.

O Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), segundo o vereador, apontam no sentido de ampliar a participação social democrática na gestão da cidade de Salvador, "uma vez que é a população usuária do serviço público que melhor pode apontar os impactos e as demandas causadas por mudanças nos mesmos". Hilton observa que a iniciativa de incorporar tais elementos à legislação municipal é de competência exclusiva do Executivo.

"Veremos agora se a democracia é uma prática da atual gestão ou apenas uma palavra usada quando é interessante para ACM Neto", conclui Hilton Coelho.

Coral da Câmara seleciona novos integrantes

Os interessados podem participar dos ensaios que ocorrem às quintas-feiras, pela tarde, no auditório do anexo Bahia Center

Foto: Valdemiro Lopes



Foto: Reginaldo Ipê



Estão abertas as inscrições para ingressar na nova temporada de apresentações do Coral da Câmara Municipal de Salvador. Os interessados irão participar de ensaios semanais com repertório original do grupo.

Para participar, o candidato deve comparecer ao local de ensaio, no auditório do anexo Bahia Center, às quintas-feiras, das 16h às 18h. No primeiro dia de aula haverá uma classificação vocal feita pelo maestro Carlos Veiga Filho. "Não é uma avaliação técnica nem teórica, apenas um pequeno exercício para identificar aspectos musicais do candidato".

A agenda do Coral da Câmara é dinâmica e o grupo sempre é convidado pelos vereadores de Salvador a participar de sessões especiais e solenes, além de cantarem em shoppings e instituições parceiras da Casa Municipal.

"Todos do coral têm uma característica em comum, gostam de música. Aqui é um ótimo espaço para desenvolver a voz, a escuta, a coletividade, a respiração, a concentração e também para fazer novos amigos. Tudo isso envolvido por um repertório eclético, de boas músicas e com ótimos arranjos", afirma o maestro Carlos Veiga

Os interessados podem entrar em contato com o maestro Carlos Veiga pelo telefone 98842-3766 ou pelo e-mail carlos5veiga@gmail.com.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	CÂMARA COMENTA - ESPÍRITOS CMS	Liana Cardoso vai desvendar histórias assustadoras de fantasmas que habitam na casa legislativa municipal.
12h23	PLUGADO - BRUNA BARRETO	Artista se apresenta em acústico de voz e violão com a música “Montanha”, composição de Ricardo Caian.
12h26	CÂMARA COMENTA - MARIA ANITA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam hoje Maria Anita, jornalista do jornal Diários Associados no Brasil.
12h50	EU ACHO - TURISMO SALVADOR	Isabela Garrido na orla da Barra conversa com operadora que fala sua opinião sobre o turismo em Salvador.
12h53	O DONO DA CIDADE - CHICO VIEIRA	Confira com Liana Cardoso uma reportagem com Chico Vieira, participando hoje como “O Dono da Cidade”.
13h16	EU INDICO - BANHO DE FOLHA	A repórter Tarsilla Alvarindo vai ao Pelourinho e com o “Pai André“ é indicada para um banho bem positivo.
13h19	PANORAMA SALVADOR - VER. LÉO PRATES (PFL)	“O Poder do Cidadão e As Novas Formas de Comunicação” é a pauta entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o vereador Léo Prates (PFL), presidente da Câmara Municipal de Salvador, que participa do novo programa.
13h42	EU INDICO - PEIXE FRITO	O repórter André Luís com a equipe da TV Câmara Salvador ouve do entrevistado a dica deste prato típico.
13h45	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Confira a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitando com humor o bairro de Cajazeiras.
14h08	EU ACHO - STAND UP PADDLE	Na praia do Porto da Barra o instrutor Robson Oliveira fala sobre este esporte que está se popularizando.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO - BULE-BULE	“Passado e Presente, Globalização e Regionalização” são os temas da entrevista entre o mestre repentista, sambador, e cordelista da Bahia Bule-Bule com os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane no estúdio da TV.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	PLUGADO - GUGA	Artista se apresenta no “Plugado” tocando em formato acústico com a composição autoral “Mundo Blue”.
17h03	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	Liana Cardoso promove encontro do mágico Lorran com o palhaço Shiryu no Centro de Cultura da Câmara.
17h26	EU INDICO - CALDO DE CANA	No programa a repórter Tarsilla Alvarindo ouve a indicação sobre este líquido extraído da cana-de-açúcar.
18h30	ENTRE ELAS - INSATISFAÇÕES COM O CORPO	As repórteres Mia Lopes, Ticiane Bicelli e Isabela Garrido conversam sobre “Insatisfações com o Corpo” dentro do novo programa “Entre Elas” que estreou em nova grade de programação da TV Câmara Salvador.
19h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - RUA CHILE	Neste programa a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.
19h03	EXTRA-ORDINÁRIO - IRAY GALRÃO	A repórter Liana Cardoso conversa com a escritora Iray Galrão com fatos lúdicos literários de sua carreira.
19h30	PLUGADO - BANDA QUIRDA	Assista no “Plugado” a mais uma apresentação deste grupo de rock baiano cantando a música “Esperança”.
19h33	SEM PEGADA- ALGORITMO DO AMOR	O “algoritmo do amor” pode ajudar no relacionamento, veja com Mia Lopes, Liana Cardoso e Cristina Costa.
19h56	EU ACHO - BEBIDA NA PRAIA	No Farol da Barra a repórter Ticiane Bicelli ouve o ponto de vista de um desportista sobre “Bebida na Praia”.
20h00	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema “Cultura em Salvador”, na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
20h33	PÍLULAS DO CARNAVAL - PAU ELÉTRICO	Confira nesta matéria com a repórter Isabela Garrido a história e informações deste instrumento musical.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 28 DE FEVEREIRO DE 2018 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 19/18.....Moção de Congratulação ao Centro Espírita Cidade da Luz, pelos seus 40 anos de fundação.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 98/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem às Comunidades Tradicionais, a ser realizada em data a ser definida posteriormente, no mês de abril.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DUDA SANCHES

REQUERIMENTO Nº 99/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para comemorar o Fórum Social Mundial 2018.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 100/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, convocação de Sessão Especial desta Casa, em data a ser marcada em homenagem aos 303 anos da morte de Madre Vitória.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 13/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais da Cidade de Salvador implantar sinalização em portões automáticos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis residenciais e comerciais da cidade de Salvador que possuem portões automáticos, obrigados a implantar sinalização especial, com o objetivo de proteger os pedestres e prevenir ocorrências de danos a veículos que transitam no local, quando da abertura e fechamento dos portões.
Parágrafo Único – A sinalização especial de que trata o caput, deverá se dar através de sensor eletrônico de presença, com sinalização de luz e som que detecte antecipadamente ao movimento de abertura e fechamento do portão, a passagem de pedestres e veículos, informando a quem quiser abrir ou fechar o portão que não proceda a abertura ou fechamento até que o pedestre ou veículo ultrapasse o perímetro do local e aos transeuntes, que só transitem no local após ouvir o som e visualizar a luz que o perímetro encontra-se em segurança para transitar.
Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dando o prazo legal para os proprietários de imóveis residenciais e comerciais realizarem a adaptação dos portões eletrônicos e cominação de multa em caso de descumprimento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O direito à segurança pública é medida constitucionalmente garantida ao cidadão brasileiro, não passível de discricionariedade pelos entes e gestores públicos.
Das situações cotidianas locais, é cediço que muitas situações que perpassam a insegurança pública extemporânea à marginalidade e paz social, mas que se tratam de fatores de insegurança, causam graves danos aos cidadãos e são oriundas de ocorrências praticadas por outros cidadãos, que, por culpa ou dolo causam danos a outrem, muitos até irreparáveis e que culminam com a morte.
Nesse sentido, políticas públicas que reduzam tais situações de insegurança são imprescindíveis, cogentes e urgentes, haja vista que atingem a coletividade local.
Aqui se propõe como medida preventiva, a obrigatoriedade mediante Lei Municipal, de que os proprietários de imóveis residenciais e comerciais da cidade de Salvador que possuem portões automáticos, procedam a implantação de sinalização especial, com o objetivo de proteger os pedestres e prevenir ocorrências de danos a veículos que transitam no local, quando da abertura e fechamento dos portões.
Tal medida traduz em política pública preventiva, de cunho social e de organização urbana.
Por óbvio, a competência deverá ser municipal, pois o contexto de segurança consubstanciado não se trata da segurança pública de competência do Estado.
De forma à equidade da medida legal, propõe-se ainda que tal sinalização especial seja através de sensor eletrônico de presença, com sinalização de luz e som que detecte antecipadamente ao movimento de abertura e fechamento do portão, a passagem de pedestres e veículos, informando a quem quiser abrir ou fechar o portão que não proceda a abertura ou fechamento até que o pedestre ou veículo ultrapasse o perímetro do local e aos transeuntes, que só transitem no local após ouvir o som e visualizar a luz que o perímetro encontra-se em segurança para transitar.
Haja vista tal proposição provocar mudanças estruturais para os proprietários de tais imóveis, entende-se que o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dando o prazo legal para os proprietários de imóveis residenciais e comerciais realizarem a adaptação dos portões eletrônicos e cominação de multa em caso de descumprimento.
Ressalta-se que em âmbito nacional, existem outros municípios que já implementaram tal medida, a exemplo da cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 14/18

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.286, de 14 de maio de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 8.286, de 14 de maio de 2012, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS, DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º É da competência dos poderes Executivo (Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM) e Legislativo (Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher), fiscalizar a aplicação da presente Lei, podendo solicitar informações sobre os contratos realizados pela Administração Pública, sempre que relevantes ao exercício de sua função fiscalizadora".
Art. 4º É da competência dos Poderes Executivo (Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ) e Legislativo (Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher), fiscalizar a aplicação da presente Lei, podendo solicitar informações sobre os contratos realizados pela Administração Pública, sempre que relevantes ao exercício de sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A estrutura organizacional que atualmente vige no Poder Executivo de Salvador autoriza a alteração da Lei nº 8.286, de 14 de maio de 2012, que Dispõe sobre A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS, DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, haja vista que a nomenclatura da pasta que possui competência direta nos assuntos correlatos à mulheres não mais é aquela erigida pela presente Lei à época sancionada.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 15/18

Assegura todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todas as instituições públicas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de serem atendidos em todas as repartições públicas do poder executivo municipal, por 01 (um) ou mais servidor capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SMED).
Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos municipais de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.
Art. 2º Para o cumprimento do dispositivo no artigo 1º, fica à disposição do Poder Público Municipal, oferecer capacitação, dentro das suas possibilidades aos servidores designados, por meio de parcerias com instituições de ensino, de forma que não onere à administração municipal.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
BECA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei assegura o direito dos surdos e dos deficientes auditivos serem atendidos,

por 01 (um), ou mais servidores, capacitado para comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas repartições públicas municipais, Unidades de Saúde, Secretarias, Fundações e Autarquias.
A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como língua oficial por meio da Lei nº 10.436/2002, atualmente é a segunda língua mais falada no Brasil pela comunidade surda. Para se ter uma ideia, segundo uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificou que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. Dentre os tipos de deficiência pesquisados, a visual é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais comum entre as pessoas com mais de 60 anos (11,5%). O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizarem atividades habituais e comuns como ir à escola, trabalhar r brincar.
Esse número expressivo de surdos e deficientes auditivos tem se tornado uma barreira quanto a necessidade de informações e serviços nos órgãos público. Isto, porque os servidores não estão capacitados para atender a demanda e nem passar as informações que eles precisam sobre determinados assuntos. Tivemos acesso a vários relatos onde foram verificados a dificuldade desde o agendamento até o final do atendimento em alguns órgãos públicos. Verificou-se que por não serem compreendidos, sentem-se excluídos e rejeitados, além de ter que vivenciar situações constrangedoras a que são expostos pela dificuldade na comunicação com o atendente ouvinte. Tal fato, o limita da inclusão social.
O objetivo desta Lei é sanar o problema de comunicação entre o Poder Público Municipal e a comunidade surda de Salvador, garantindo ao cidadão surdo o direito de expressão, ou seja, entender e ser entendido, além da aproximação com o Poder Público para apresentação de suas necessidades e dificuldades.
A população surda e deficiente auditiva é votante e detentora de direitos sociais e cidadania plena, com isso, o poder público deve propiciar as condições necessárias à eliminação de barreiras e dificuldades enfrentadas por esses cidadãos de direitos assegurados que muitas vezes ficam sem atendimento adequado por falta de compreensão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
Certo de que todos estamos aqui para lutar pelo bem da nossa população que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 16/18

Institui a obrigatoriedade da implementação, no âmbito municipal, do Programa de educação Financeira nas Escolas, em conformidade com o Decreto 7.397, de 22 de dezembro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei tem por propósito e fundamento implementar, na rede pública municipal de ensino, o Programa de Educação Financeira nas Escolas.
Art. 2º Passa a ser tema obrigatório, a ser disposto na grade curricular municipal de ensino mediante deliberação do Executivo, a educação financeira.
Art. 3º A temática da educação financeira deverá ser contemplada no ano curricular seguinte ao da promulgação desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
BECA

JUSTIFICATIVA

As diversas crises econômicas, infelizmente cíclicas, que volta e meia assolam não só o Brasil, mas o mundo inteiro, cada vez mais suscetível às questões que excedem as exclusivamente econômicas, numa realidade na qual a velocidade da informação assume especial relevância, onde as especulações passam a um patamar de quase verdades e norteiam os mercado e bolsas de valores, impõem que todos saibamos bem gerenciar nossos recursos financeiros, traçar metas e termos uma mínima expectativa de segurança para possíveis dias difíceis.
Mais do que isso, não nos colocarmos em situação de vulnerabilidade econômica num cenário por vezes não tão desfavorável, é condição para a prosperidade das finanças pessoais e da macroeconomia como um todo, pois a má gestão individual acaba por propagar efeitos na coletividade, como por exemplo as altas taxas de juros decorrentes, em parte, da inadimplência individual e pontual de cada sujeito, considerado individualmente.
De maneira que, ao nosso sentir, assume especial relevância o tema da educação financeira, que pode e deve ser manejado desde os níveis de ensino mais rasos, a fim de formar gerações cientes do seu papel e responsabilidade para consigo e, a rigor, com a sociedade como um todo.
Neste sentido, já existe o Programa de Educação Financeira nas Escolas, de onde extraídas as orientações que se seguem:
Coordenado pela AEF-Brasil, o Programa Educação Financeira nas Escolas é uma ação que faz parte da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) instituída pelo Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010.
O Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) é instância responsável pela direção, supervisão e pelo fomento da ENEF. Formada por oito órgãos e entidades de governo e quatro organizações da sociedade civil.
O Programa Educação Financeira nas Escolas tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento da cultura de planejamento, prevenção, poupança, investimento e consumo consciente.
A Associação de Educação Financeira do Brasil (AEF-Brasil) é uma instituição sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), criada em 2011, que tem como missão promover o desenvolvimento social e econômico por meio do fomento da Educação Financeira no Brasil.
A Educação Financeira possibilita que os indivíduos e as sociedades melhorem sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros. Com informação e orientação podemos nos tornar mais conscientes das oportunidades e riscos para fazer escolhas assertivas e sustentáveis em relação à administração de nossos recursos para o nosso próprio bem-estar e de toda a sociedade.
Com o propósito de elaborar um documento norteador para que o Programa Educação Financeira nas Escolas entrasse nas instituições escolares, articulando-se ao currículo da Educação Básica, foi criado o Grupo de Apoio Pedagógico (GAP) que, com a instituição da ENEF passou a contar com a presidência do Ministério da Educação (MEC). Participam do GAP representantes dos setores educacional e financeiro e de instituições da sociedade civil. Acredita-se que o tema educação financeira possa contribuir com a construção das competências necessárias para que os estudantes enfrentem os desafios sociais e econômicos da sociedade, e também para o exercício da cidadania.
Com a finalização do documento "Orientações para Educação Financeira nas Escolas" foram produzidos os materiais didáticos voltados ao Ensino Médio, que contaram com a consultoria de educadoras da Linha Mestra e Didak Consultoria, sob a coordenação do Instituto Unibanco. No período de 2010 a 2011 foi implementado o projeto piloto em 891 escolas públicas de Ensino Médio, em seis Unidades da Federação.
Esta plataforma virtual aberta apresenta os materiais elaborados e disponibiliza todo seu conteúdo para download de forma gratuita, possibilitando que o educador escolha baixar os livros – do aluno e do professor – na íntegra ou por temas, conforme sua necessidade. Os conhecimentos adquiridos com este material podem ainda favorecer a transmissão do aprendizado pelos jovens a seus familiares, além de ajudá-los a conquistar sonhos individuais e coletivos e a protagonizar suas trajetórias de vida.
Para construir a plataforma em um formato compatível com a linguagem digital, a AEF-Brasil reuniu educadoras participantes da experiência piloto do Programa, além de profissionais especialistas em educação na cultura digital.
Certo de que todos estamos aqui para lutar pelo bem da nossa população que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 17/18

Disciplina o horário para recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços e cobranças por via telefônica no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os telefonemas para ofertas ou divulgação de produtos ou serviços e para a realização de pesquisas ou cobranças, tendo como destinatários linhas telefônicas, fixas ou móveis, habilitadas no Município de Salvador, devem ser efetuados exclusivamente de segunda-feira a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), sendo vedada qualquer ligação de telemarketing aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a oferta de produtos e serviços e a realização de cobranças somente poderão ser efetuadas mediante a utilização pela empresa de número telefônico que possa ser identificado pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privativo, devendo a empresa ser identificada logo no início da chamada.
Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Salvador, que deverá agir de ofício ou por provocação de interessado:
I - Obrigação de cessar a transgressão e advertência por escrito na primeira ocorrência;
II - multa R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), de acordo com a gravidade, por transgressão.
§1º Em caso de reincidência, as multas podem ser aplicadas em dobro, a critério da autoridade administrativa competente.
§2º A ocorrência de cada uma das infrações e a correspondente responsabilidade serão apuradas em processo administrativo próprio, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a possibilidade de participação dos interessados, individualmente ou através de entidades de proteção.
§3º O valor proveniente das multas aplicadas com base nesta Lei deverá ser revertido e utilizados em ações de educação, conscientização e fiscalização dos direitos dos consumidores em geral;
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, as cidades brasileiras têm passado por grande crescimento e evolução. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, a população brasileira chegou ao número expressivo de 206 (duzentos e seis) milhões de habitantes, dentre os quais, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) vivem em cidades. Outrossim, conforme dados disponibilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), no mês de outubro de 2017, o Brasil registrou 240,9 (duzentos e quarenta vírgula nove) milhões de linhas ativas na telefonia móvel.
O cenário acima delineado, somado a outros fatores característicos da vida urbana atual, tais como excesso de atividades, problemas de mobilidade, violência urbana, entre outros, ocasionam a escassez de espaços e momentos adequados ao descanso, lazer e convivência familiar.
Neste contexto, a proliferação e intensificação das atividades de empresas de telemarketing em nosso país tem ido de encontro a essa necessidade. É cada vez maior o número de ligações telefônicas que diariamente essas empresas realizam para vender seguros de vida, cartões de crédito, imóveis, títulos de clubes, etc.
Não é incomum esses serviços utilizarem táticas indiretas, como anúncio de prêmios, vantagens e descontos para captar a atenção até que, quando fica claro o objetivo de vender algo, o cidadão dá-se conta que perdeu muito tempo. Além disso, esses serviços contam com profissionais treinados no convencimento, não sendo raro que pessoas acabem comprando coisas que não queiram ou tendo que fazer um enorme esforço para encerrar a ligação.
Diante desse quadro, a redução do tempo disponível para os indivíduos destinarem à satisfa-

ção de suas necessidades particulares e íntimas deveria ser acompanhada pela qualificação e melhor aproveitamento do seu tempo livre.
Entretanto, segundo um levantamento realizado pela Associação Internacional do Controle do Estresse divulgado em 2012, o Brasil é apontado como o segundo país com o maior nível de estresse do mundo, o que gera grande repercussão negativa sobre a saúde mental e física, pois o estresse é um dos maiores causadores de depressão, doença que, no Brasil, acomete mais de 11,5 (onze vírgula cinco) milhões de brasileiros, segundo dados publicados em 2015 pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
A tutela constitucional visa proteger as pessoas, sendo indispensável que tenham ampla liberdade de realizar sua vida privada, sem perturbação e intromissão de terceiros.
Outrossim, é importante descartar que, a teor do que dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II), Desta forma, a competência do ente municipal para legislar sobre o tema se configura ante as peculiaridades dos hábitos de vida locais, assim como no impacto ocasionando pelas enfermidades derivadas do estresse na demanda por atendimento na rede pública municipal de saúde.
É neste sentido que o presente projeto visa garantir o direito de o cidadão ter preservado seu escasso tempo para o descanso, lazer e convívio familiar, através da criação e regulamentação de horários nos quais os usuários do sistema de telefonia poderão receber ligações telefônicas com objetivo de oferta ou divulgação de produtos ou serviços, realização de pesquisas ou cobranças.
Pela importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/18

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à militante social e política, jornalista, ex-deputada federal e atual deputada estadual pelo Rio Grande do Sul Manuela Pinto Vieira D'Ávila.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã de Salvador à militante social e política, jornalista, ex-deputada federal por dois mandatos e atual deputada estadual pelo Rio Grande do Sul Manuela Pinto Vieira D'Ávila.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Manuela D'Ávila é natural de Porto Alegre, formada em jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Embora não tenha concluído, também cursou Ciências Sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Iniciou sua militância política e social no movimento estudantil em 1999 e no mesmo ano filiou-se à União da Juventude Socialista (UJS), braço do Partido Comunista do Brasil, sigla a qual filiou-se no ano de 2001. De 2001 a 2003 Manuela integrou a direção nacional da UJS e a vice-presidência Sul da União Nacional dos Estudantes (UNE).
Devido a sua coragem, força de vontade e voracidade na militância política e social, em 2004, com apenas 23 anos, Manuela D'Ávila foi eleita vereadora de Porto Alegre, a mais jovem até a data. Nas eleições de 2006 se elegeu deputada federal com 271.939 votos pelo Rio Grande do Sul, se tornando a mais votada do estado nas eleições daquele ano.
Como deputada federal, por dois mandatos (de 2007 a 2015), liderou a legenda na Câmara dos Deputados e foi indicada três vezes como uma das "100 Cabeças do Congresso Nacional" pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, que premia os melhores parlamentares do Brasil.
Manuela D'Ávila sempre priorizou matérias que atendessem as necessidades dos grupos sociais. Na Câmara, foi autora da Lei do Estágio; relatora do Vale-Cultura e do Estatuto da Juventude, que garante direitos e deveres aos jovens Brasileiros, presidiu a Comissão de Direitos Humanos e foi coordenadora da bancada gaúcha.
No Estatuto foram incluídos temas de grande relevância para o Brasil como, por exemplo, a igualdade na orientação sexual. Tema este abraçado com muito afinco pelo Estado da Bahia, principalmente por Salvador, onde os movimentos populares consideram o Estatuto um marco inicial de resistência da luta contra a desigualdade social. O Estatuto foi aprovado na Câmara dos Deputados em 5 de outubro de 2011 e no Senado Federal em 15 de fevereiro e 2012.
Durante o ano de 2011 presidiu a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. Neste cargo, teve o relevante apoio da Comissão, sendo apoiada pela ministra dos Direitos Humanos pelo rigor de suas ações no combate à desigualdade social. Em 2013 foi escolhida como a líder de seu partido na Câmara dos Deputados.
Ainda em 2013, foi indicada, pelo quinto ano consecutivo, ao Prêmio Congresso em Foco. Pelo segundo ano, foi destaque na categoria "Parlamentar de Futuro", formada pelos parlamentares com menos de 45 anos que melhor representam a população no Congresso. Foi apontada como uma das cem parlamentares mais influentes do congresso, também conhecido como "Cabeças do Congresso", pelo DIAP, e figurou entre os trinta mais influentes pela revista Veja e cem brasileiros mais influentes pela revista Época em 2011.
Em 2014, foi eleita deputada estadual pelo Rio Grande do Sul com a maior votação para o cargo naquele ano. Atualmente Manuela é presidenta estadual do partido e está à frente da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.
Portanto, pela sua atuação política e social, ativista e militante política, pelas suas contribuições na formulação de políticas públicas destinadas aos povos excluídos das essências políticas públicas, Manuela D'Ávila é mais que merecedora desta honrosa homenagem.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/18

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Mestre Boca Rica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano a Manoel Silva, mais conhecido como Mestre Boca Rica.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Manoel Silva nasceu em Maragogipe, mas foi em Salvador que, graças aos seus dentes de ouro, recebeu o apelido de Boca Rica.
Desde jovem acompanhou Mestre Pastinha, sendo reconhecido como um de seus herdeiros. Durante muito tempo trabalhou com sua banca no Largo do Quiabo, dentro da Feira de São Joaquim, mas nos últimos anos tem sido incessantemente convidado a mostrar sua arte pelo mundo e divulgar a Capoeira e o nome da cidade de Salvador por diversos países.
Um dos grandes orgulhos do Mestre foi ter se mantido sempre fiel à Capoeira Angola, mesmo quando esta se encontrava desacreditada por grande parte da comunidade capoeirística.
Mestre Boca Rica se destaca também pela intimidade com a capoeiragem de rua de Salvador, sendo respeitado do Terreiro de Jesus ao Mercado Modelo como um guardião da Capoeira.
Além do reconhecimento enquanto grande capoeirista e divulgador da cultura e arte soteropolitana através da Capoeira, o Mestre Boca rica é reconhecido também pelo notável trabalho social que realiza, incentivando os jovens à prática do esporte e os trazendo para o bom convívio social.
Nesse sentido, por sua atuação em prol do fortalecimento da cultura negra e da cultura da Capoeira em nosso Município, é que Manoel Silva, o Mestre Boca Rica, faz-se merecedor do Título de Cidadão Soteropolitano.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/18

Considerando que o Hospital Professor Eládio Lasserre, em Cajazeiras, inaugurado em 1996, atende a uma população estimada de 900 mil habitantes dos bairros de Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Boca da Mata, Águas Claras e Palestina, com atendimentos de Urgência e Emergência;
Considerando que a Tomografia Computadoriza é de grande utilidade médica permitindo o diagnóstico de muitas doenças e orientando procedimentos terapêuticos variados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instalação de um aparelho de Tomografia Computadorizada no Hospital Professor Eládio Lasserre, em Cajazeiras.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando que a Bahia tem uma frota de 3 milhões e setecentos mil veículos, a maior do Nordeste e a 7ª. do Brasil. Esse enorme contingente de carros e motos têm sido alvo permanente dos ladrões. Os mais recentes dados da Secretaria de Segurança Pública são do primeiro trimestre de 2016, que apontam mais de 5 mil casos no período.
Considerando que dos 417 municípios do Estado, 212 deles, mais da metade registraram ocorrências desse tipo. Em 2015, cerca de 20 mil veículos foram roubados ou furtados, uma média de 55 por dia e 3 por hora. As dez cidades com o maior número de roubos nos três primeiros meses de 2016 são Salvador, com 1.552 ocorrências, Feira de Santana (200), Camaçari (139), Lauro de Freitas (114), Itabuna (112), Barreiras (82), Vitória da Conquista (72), Alagoinhas (72), Simões Filho (72), Candeias (59) e Porto Seguro (51). Ademais as líderes em furtos de veículos são Salvador, com 429 casos, Feira de Santana (62), Vitória da Conquista (55), Itabuna (42), Teixeira de Freitas (37), Barreiras (36), Porto Seguro (28), Juazeiro (25), Caetité (23), Santo Antônio de Jesus (20) e Paulo Afonso (2).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, um estudo de viabilidade para que seja feita divulgação em site oficial da Secretaria de Segurança Pública a relação dos veículos furtados e/ou roubados na capital e região metropolitana do estado da Bahia nos últimos 5 anos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/18

Considerando a existência de uma brincadeira bizarra, que é um desafio chamado “Desafio da Borracha”, cuja finalidade é induzir ou instigar jovens e adolescentes a esfregarem uma borracha de apagar na pele, o mais forte possível, enquanto citam o alfabeto ou outras frases, o que faz surgir um abrasão na pele que resulta em queimaduras ou lesões cutâneas, que levam tempo (e às vezes requerem intervenção médica) para ficarem curadas , inclusive o Eraser challenge é considerado também mais um jogo suicida , da mesma tipologia do Blue Wale, a “Baleia Azul”,
Considerando que tal desafio é inclusive matéria de abrangência internacional, publicada na Usa Today News, e está acontecendo em escolas de todo mundo, onde até as crianças ainda são muito pequenas e, muitas vezes, fazem coisas tolas por influência e pressão dos colegas. Esse desafio não apenas causa dor, mas também pode levar a infecções graves por bactérias que vivem na pele, como a Staphylococcus, que é uma bactéria super-resistente a antibióticos. Romper a barreira protetora da pele permite que organismos infecciosos tenham acesso ao resto do corpo. Se a infecção ocorre, o seu filho pode não apenas precisar de atenção médica, mas a lesão também pode se tornar potencialmente fatal.
Considerando que esta problemática também é responsabilidade do Estado, zelando pelos direitos da criança e do adolescente, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que tal jogo virtual, de contexto indutivo ou instigativo à autolesão é questão de saúde pública, cuja competência constitucional é também dos Estados, nesse caso, o estado da Bahia,
Considerando que é necessário que as famílias conversem com seus filhos e as escolas conversem com os alunos sobre o “desafio da borracha” e por que é perigoso, explicando os riscos associados a este desafio - dor, infecção, intervenções médicas e cicatrizes, propiciando abertura para um diálogo saudável em família e na escola sobre a pressão dos amigos e diga-lhes por que aceitar um desafio ou fazer algo só porque todos os outros estão fazendo, geralmente não é uma boa ideia.
Por todo o exposto, é inadiável uma ação do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, para a análise da viabilidade de promoção de uma campanha psico sócio educativa junto aos alunos do ensino médio, de consciência e valorização à vida e combate à autolesão na rede municipal de ensino pública e privada, voltado para o público jovem deste estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria Estadual de Educação, efetue o estudo de viabilidade para a promoção de uma campanha psico sócio educativa junto aos alunos do ensino médio, dentro das salas de aulas e ambiente de convivência escolar, para o estímulo da consciência e valorização à vida e combate à autolesão instigada pelo “Desafio da Borracha”, na rede municipal de ensino pública e privada, voltada para o público jovem deste estado, com vias a prevenir e/ou erradicar tal prática.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60/18

Considerando a existência de uma brincadeira bizarra, que é um desafio chamado “Desafio da Borracha”, cuja finalidade é induzir ou instigar jovens e adolescentes a esfregarem uma borracha de apagar na pele, o mais forte possível, enquanto citam o alfabeto ou outras frases, o que faz surgir um abrasão na pele que resulta em queimaduras ou lesões cutâneas, que levam tempo (e às vezes requerem intervenção médica) para ficarem curadas , inclusive o Eraser challenge é considerado também mais um jogo suicida , da mesma tipologia do Blue Wale, a “Baleia Azul”,
Considerando que tal desafio é inclusive matéria de abrangência internacional, publicada na Usa Today News, e está acontecendo em escolas de todo mundo, onde até as crianças ainda são muito pequenas e, muitas vezes, fazem coisas tolas por influência e pressão dos colegas. Esse desafio não apenas causa dor, mas também pode levar a infecções graves por bactérias que vivem na pele, como a Staphylococcus, que é uma bactéria super-resistente a antibióticos. Romper a barreira protetora da pele permite que organismos infecciosos tenham acesso ao resto do corpo. Se a infecção ocorre, o seu filho pode não apenas precisar de atenção médica, mas a lesão também pode se tornar potencialmente fatal.
Considerando que esta problemática também é responsabilidade do Município, zelando pelos direitos da criança e do adolescente, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que tal jogo virtual, de contexto indutivo ou instigativo à autolesão é questão de saúde pública, cuja competência constitucional é também do Município, nesse caso, a cidade de Salvador,
Considerando que é necessário que as famílias conversem com seus filhos e as escolas conversem com os alunos sobre o “desafio da borracha” e por que é perigoso, explicando os riscos associados a este desafio - dor, infecção, intervenções médicas e cicatrizes, propiciando abertura para um diálogo saudável em família e na escola sobre a pressão dos amigos e diga-lhes por que aceitar um desafio ou fazer algo só porque todos os outros estão fazendo, geralmente não é uma boa ideia.
Por todo o exposto, é inadiável uma ação da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para a análise da viabilidade de promoção de uma campanha psico sócio educativa junto aos alunos do ensino fundamental, de consciência e valorização à vida e combate à autolesão na rede municipal de ensino pública e privada, voltada para o público infanto-juvenil desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria Municipal de Educação, efetue o estudo de viabilidade para a promoção de uma campanha psico sócio educativa junto aos alunos do ensino fundamental, dentro das salas de aulas e ambiente de convivência escolar, para o estímulo da consciência e valorização à vida e combate à autolesão instigada pelo “Desafio da Borracha”, na rede municipal de ensino pública e privada, voltada para o público infanto-juvenil desta capital, com vias à prevenir e/ou erradicar tal prática.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/18

Considerando a existência de uma brincadeira bizarra, que é um desafio chamado “Desafio da Borracha”, cuja finalidade é induzir ou instigar jovens e adolescentes a esfregarem uma borracha de apagar na pele, o mais forte possível, enquanto citam o alfabeto ou outras frases, o que faz surgir um abrasão na pele que resulta em queimaduras ou lesões cutâneas, que levam tempo (e às vezes requerem intervenção médica) para ficarem curadas , inclusive o Eraser challenge é considerado também mais um jogo suicida , da mesma tipologia do Blue Wale, a “Baleia Azul,
Considerando que tal desafio é inclusive matéria de abrangência internacional, publicada na Usa Today News, e está acontecendo em escolas de todo mundo, onde até as crianças ainda são muito pequenas e, muitas vezes, fazem coisas tolas por influência e pressão dos colegas. Esse desafio não apenas causa dor, mas também pode levar a infecções graves por bactérias que vivem na pele, como a Staphylococcus, que é uma bactéria super-resistente a antibióticos. Romper a barreira protetora da pele permite que organismos infecciosos tenham acesso ao resto do corpo. Se a infecção ocorre, o seu filho pode não apenas precisar de atenção médica, mas a lesão também pode se tornar potencialmente fatal.
Considerando que esta problemática também é responsabilidade do Estado Democrático de Direito, zelando pelos direitos da criança e do adolescente, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que tal jogo virtual, de contexto indutivo ou instigativo à autolesão é questão de saúde pública, cuja competência constitucional é também da União,
Considerando que é necessário que as famílias conversem com seus filhos e as escolas de ensino fundamental, conversem com os alunos sobre o “desafio da borracha” e por que é perigoso, explicando os riscos associados a este desafio - dor, infecção, intervenções médicas e cicatrizes, propiciando abertura para um diálogo saudável em família e na escola sobre a pressão dos amigos e diga-lhes por que aceitar um desafio ou fazer algo só porque todos os outros estão fazendo, geralmente não é uma boa ideia.
Por todo o exposto, é inadiável uma ação da União, através do Ministério da Educação, para a análise da viabilidade de junto aos Estados e Municípios deflagrar como responsabilidade desses, a promoção de uma campanha psico sócio educativa junto aos alunos do ensino médio e fundamental, de consciência e valorização à vida e combate à autolesão nas redes estadual e municipal de ensino pública e privada, voltado para o público infanto-juvenil do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, através do Ministério da Educação, faça o estudo de viabilidade para junto aos Estados e Municípios deflagrar como responsabilidade desses, a promoção de uma campanha psico sócio educativa junto aos alunos do ensino médio e fundamental, de consciência e valorização à vida e combate à autolesão nas redes estadual e municipal de ensino pública e privada, voltado para o público infanto-juvenil do Brasil, com vias à prevenir e/ou erradicar o “Desafio da Borracha”.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;
Considerando que a Síndrome Pós-Pólio pode acontecer com qualquer pessoa que tenha pólio. Está diretamente ligada ao tempo de evolução, ao grau de atividade do membro acometido e outras características;
Considerando que a síndrome pós–pólio é uma desordem neurológica que acomete pessoas por volta dos 40 anos que, pelo menos 15 anos antes, foram infectadas pelo vírus da poliomielite e desenvolveram uma forma aguda ou inaparente da doença. Ademais, a principal característica da síndrome é a perda das funções musculares que tinham permanecido estabilizadas no intervalo entre a recuperação e o aparecimento dos novos sintomas;
Considerando que o quadro não é provocado pela reativação do vírus da poliomielite, mas pelo desgaste proveniente da utilização excessiva dos neurônios motores próximos daqueles que foram destruídos pelo poliovírus. Isso acontece porque, para compensar essa falta, apesar de também terem sido afetados, os neurônios sobreviventes passaram a enviar ramificações para inervar os feixes musculares comprometidos pela doença;
Considerando que a síndrome pós-pólio pode manifestar-se tanto em pacientes que desenvolveram um episódio de paralisia flácida quanto naqueles em que a infecção não deixou esse tipo de sequela e que os principais sintomas da SPP são: fraqueza muscular progressiva nos membros atingidos ou não pela doença, cansaço excessivo, dores musculares e nas articulações, cãibras, dor de cabeça, dificuldade de deglutição e para controlar os esfíncteres, hipersensibilidade ao frio, distúrbios do sono, problemas respiratórios, depressão, ansiedade entre outros sintomas;
Considerando que não existem estatísticas precisas sobre o número de portadores da síndrome pós-pólio no Brasil. Na verdade, só em 2010, a enfermidade foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças (CID 2010), graças a um trabalho desenvolvido por pesquisadores brasileiros na Unifesp;
Considerando que segundo cálculos da Organização Mundial de Saúde (OMS) estimam existirem vinte milhões de pessoas em todo o mundo com algum grau de limitação física causada pela poliomielite. Estudos epidemiológicos mostram que cerca de 60% dos indivíduos com sequela de poliomielite paralítica e 40% dos casos não paralíticos desenvolvem a síndrome Pós-Poliomielite;
Considerando que segundo o censo de 2010 do IBGE, existem 4.979.623 brasileiros com deficiência motora. Embora não se saiba o número de pessoas com sequelas físicas decorrentes da poliomielite, essa população necessita acompanhamento apropriado da equipe de saúde.

Considerando que não existe tratamento específico para a síndrome pós-pólio. A abordagem é sempre multidisciplinar e inclui exercícios aeróbicos leves, de alongamento, de resistência com pouca carga, hidroterapia, orientação nutricional, assim como o uso de órteses (bengalas, muletas, andadores, coletes, por exemplo), de próteses, de equipamentos de assistência e suporte, de medicamentos para controle da dor e da ansiedade. Sendo, portanto, de grade relevância a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares nas principais capitais regionais do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares nas principais capitais regionais do Brasil.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando que a Síndrome Pós-Pólio pode acontecer com qualquer pessoa que tenha pólio. Está diretamente ligada ao tempo de evolução, ao grau de atividade do membro acometido e outras características;
Considerando que a síndrome pós–pólio é uma desordem neurológica que acomete pessoas por volta dos 40 anos que, pelo menos 15 anos antes, foram infectadas pelo vírus da poliomielite e desenvolveram uma forma aguda ou inaparente da doença. Ademais, a principal característica da síndrome é a perda das funções musculares que tinham permanecido estabilizadas no intervalo entre a recuperação e o aparecimento dos novos sintomas;
Considerando que o quadro não é provocado pela reativação do vírus da poliomielite, mas pelo desgaste proveniente da utilização excessiva dos neurônios motores próximos daqueles que foram destruídos pelo poliovírus. Isso acontece porque, para compensar essa falta, apesar de também terem sido afetados, os neurônios sobreviventes passaram a enviar ramificações para inervar os feixes musculares comprometidos pela doença;
Considerando que a síndrome pós-pólio pode manifestar-se tanto em pacientes que desenvolveram um episódio de paralisia flácida quanto naqueles em que a infecção não deixou esse tipo de sequela e que os principais sintomas da SPP são: fraqueza muscular progressiva nos membros atingidos ou não pela doença, cansaço excessivo, dores musculares e nas articulações, cãibras, dor de cabeça, dificuldade de deglutição e para controlar os esfíncteres, hipersensibilidade ao frio, distúrbios do sono, problemas respiratórios, depressão, ansiedade entre outros sintomas;
Considerando que não existem estatísticas precisas sobre o número de portadores da síndrome pós-pólio no Brasil. Na verdade, só em 2010, a enfermidade foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças (CID 2010), graças a um trabalho desenvolvido por pesquisadores brasileiros na Unifesp;
Considerando que segundo cálculos da Organização Mundial de Saúde (OMS) estimam existirem vinte milhões de pessoas em todo o mundo com algum grau de limitação física causada pela poliomielite. Estudos epidemiológicos mostram que cerca de 60% dos indivíduos com sequela de poliomielite paralítica e 40% dos casos não paralíticos desenvolvem a síndrome Pós-Poliomielite;
Considerando que segundo o censo de 2010 do IBGE, existem 4.979.623 brasileiros com deficiência motora. Embora não se saiba o número de pessoas com sequelas físicas decorrentes da poliomielite, essa população necessita acompanhamento apropriado da equipe de saúde.
Considerando que não existe tratamento específico para a síndrome pós-pólio. A abordagem é sempre multidisciplinar e inclui exercícios aeróbicos leves, de alongamento, de resistência com pouca carga, hidroterapia, orientação nutricional, assim como o uso de órteses (bengalas, muletas, andadores, coletes, por exemplo), de próteses, de equipamentos de assistência e suporte, de medicamentos para controle da dor e da ansiedade. Sendo, portanto, de grade relevância a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares no Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando que o Brasil registrou pelo menos oito casos de feminicídio por dia entre março de 2016 e março de 2017, segundo os dados dos ministérios públicos estaduais. No total, foram 2.925 casos no país no período, um aumento de 8,8% em relação ao ano anterior. O país vive uma crescente onda de aumento da violência contra minorias e dados do MP mostram com clareza essa realidade;
Considerando que o entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875. Desse total, 50,3% são cometidos pelos próprios familiares e 33,2%, por parceiros ou ex-parceiros. As mulheres negras são ainda mais violentadas nesse cenário. O criminoso sente-se dono da mulher. As justificativas costumam ser ciúmes, suspeita de traição, dificuldades com a separação e disputa pela guarda dos filhos;
Considerando que o feminicídio é resultado de muitos anos de violência doméstica, que vai da menos grave até os casos mais graves, como agressões físicas e violência psicológica, ameaças e que foi aprovada em 2015 a Lei que considera o feminicídio circunstância qualificadora do crime de homicídio, que inclui os assassinatos motivados pela condição de gênero da vítima no rol dos crimes hediondos, o que aumenta a pena de um terço até a metade da imputada ao autor do crime. Para definir a motivação, considera-se que o crime deve envolver violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. No entanto, a legislação não acompanhou uma mudança de comportamento em programas de saúde pública e educação;
Considerando que o nas seis varas especializadas no acompanhamento de denúncias de violência contra a mulher na Bahia tramitam atualmente 26,7 mil processos.
Considerando que o Salvador é a cidade do Nordeste onde a mulher mais sofre violência doméstica física. Isso dá uma em cada cinco mulheres soteropolitanas vítima de algum tipo de violência doméstica ao longo da vida. Salvador, Natal e Fortaleza lideram, com prevalência de 19,76%, 19,37% e 18,97%, respectivamente. Os dados são da pesquisa Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pelo Institute for Advanced Study in Toulouse e o Instituto Maria da Penha.
De acordo com o estudo divulgado nesta quarta-feira 23 de novembro de 2017, 3 em cada 10 mulheres nordestinas (27%), com idades entre 15 e 49 anos, já foram vítimas de violência doméstica ao longo da vida e uma em cada 10 nordestinas (17%) foi agredida fisicamente pelo menos uma vez na vida. As mulheres foram questionadas sobre a ocorrência de violência emocional, física e sexual, tanto ao longo da vida como nos últimos 12 meses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, um estudo de viabilidade para que nos casos de denúncia de violência contra a Mulher em que o autor não puder ser notificado por residir em localidade de grande periculosidade, que de ordem, seja acionada pelas Varas de Combate a Violência Doméstica contra a mulher e/ou pelas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher a Ronda Maria da Penha e/ou reforço policial de ordem, para acompanhar o Oficial de Justiça na entrega da intimação e assim poder dar seguimento ao devido processo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando que a origem do vírus causador da febre amarela foi motivo de discussão e polêmica durante muito tempo, porém estudos recentes utilizando novas técnicas de biologia molecular comprovaram sua origem africana. O primeiro relato de epidemia de uma doença semelhante à febre amarela é de um manuscrito maia de 1648 em Yucatan, México. Na Europa, a febre amarela já havia se manifestado antes dos anos 1700, mas foi em 1730, na Península Ibérica, que se deu a primeira epidemia, causando a morte de 2.200 pessoas. Nos séculos XVIII e XIX os Estados Unidos foram acometidos repetidas vezes por epidemias devastadoras, para onde a doença era levada através de navios procedentes das índias Ocidentais e do Caribe;
Considerando que no Brasil, a febre amarela apareceu pela primeira vez em Pernambuco, no ano de 1685, onde permaneceu durante 10 anos. A cidade de Salvador também foi atingida, onde causou cerca de 900 mortes durante os seis anos em que ali esteve. A realização de grandes campanhas de prevenção possibilitou o controle das epidemias, mantendo um período de silêncio epidemiológico por cerca de 150 anos no País;
Considerando que a no Brasil, a erradicação do Aëdes aegypti na década de 30, aliada disponibilização da vacina, interrompeu a transmissão da febre amarela em áreas urbanas, e fez desaparecer também o dengue. O último caso de transmissão da febre amarela em área urbana ocorreu no Acre em 1942. Desde a reintrodução do Aëdes aegypti no Brasil, na década de oitenta, passou a existir um evidente risco do retorno da transmissão da febre amarela em áreas urbanas;
Considerando que o Aëdes aegypti, atualmente, está presente em cerca de 3600 municípios brasileiros. As localidades infestadas pelo Aëdes aegypti têm risco potencial de reintrodução da febre amarela (transmissão em área urbana). Em 1981 o dengue voltou a atingir a Região Norte (Boa Vista, Roraima), como consequência da reintrodução do Aëdes aegypti no Brasil. No Rio de Janeiro (Região Sudeste) ocorreram duas grandes epidemias. A primeira em 1986-87, com cerca de 90 mil casos, e segunda em 1990-91, com aproximadamente 100 mil casos confirmados. A partir de 1995, o dengue passou a ser registrado em todas as regiões do país;
Considerando que a no período de 1980 a 2004, foram confirmados 662 casos de febre amarela silvestre, com ocorrência de 339 óbitos, representando uma taxa de letalidade de 51% no período;
Considerando que a três em cada quatro casos confirmados de febre amarela no Estado de São Paulo ocorreram em cidades consideradas pelo Ministério da Saúde sem risco para a doença. Boletim epidemiológico mais recente da Secretaria Estadual da Saúde paulista mostra que dos 40 registros da doença confirmados entre janeiro de 2017 até agora, 31 aconteceram em áreas sem recomendação permanente de vacina;
Considerando que a são definidas como regiões com recomendação aquelas em que há risco de circulação do vírus. Nesses casos, devem se vacinar todos os moradores e viajantes que planejam visitar esses locais. Desde 2000, 445 dos 645 municípios paulistas, todos no interior, estão nesse grupo;
Considerando que na Bahia, um homem de 49 anos morreu, no dia 14 de janeiro do presente ano, num hospital de Salvador por febre amarela. Ele morava em São Paulo e tinha ido passear em Itaberaba, interior da Bahia. No estado, foi a primeira morte por febre amarela desde o ano 2000;
Considerando que no Brasil, todas as regiões possuem áreas de risco de transmissão da febre amarela (zonas rurais, regiões de cerrado, florestas), onde a infecção é transmitida por mosquitos do gênero Haemagogus (principalmente) e o ciclo do vírus é mantido através da infecção de macacos e da transmissão transovariana no próprio mosquito;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de uma campanha para vacinação contra a Febre Amarela e endemias semelhantes em Salvador, esclarecendo a população sobre os riscos de contágio e a importância da vacinação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/18

Considerando que, durante a folia momesca, com vias à melhoria da mobilidade no entorno dos circuitos do maior Carnaval de rua do mundo, a TRANSALVADOR implementou alterações no trânsito e às regras de circulação e estacionamento,
Considerando que durante o carnaval, a circulação também sofreu modificações, haja vista que a Transalvador instituiu cinco áreas de restrição à circulação de veículos no entorno dos circuitos do Carnaval, englobando os bairros da Barra, Ondina, Canela, Rio Vermelho, Graça, Corredor da Vitória, Campo Grande e Largo Dois de Julho. Nestas zonas, onde só circularam veículos credenciados e identificados com adesivos emitidos pela Transalvador e distribuídos antes do Carnaval.
Considerando que algumas vias também sofreram restrição parcial, sendo somente admitido o acesso de transporte coletivo e táxis, a exemplo: Av. Centenário, Av. Oceânica, Av. Joana Angélica, Av. Garibaldi, Av. Reitor Miguel Calmon (Vale do Canela) e Av. Presidente Costa e Silva (Dique do Tororó).
Considerando que várias barreiras de trânsito também foram implementadas e os pontos de táxi sofreram modificações no entorno da folia, e, por conta de todas essas modificações e alterações no trânsito, durante a folia momesca, o aplicativo Google Maps, que exibe dados de transporte público, trânsito, navegação GPS em tempo real e detalhes não fornece os dados corresponde à realidade, pois as mudanças implementadas no trânsito não constam no aplicativo, gerando assim, considerável insegurança para os cidadãos soteropolitanos e todos os demais turistas e visitantes da cidade,
Considerando que, é cabível a implementação de medidas gerenciais para sanar tal lacuna no período da folia, a exemplo de campanhas, panfletos, outdoors, televisão, de forma a dar maior transparência e melhor acesso das mudanças no trânsito, aos moradores da cidade e turistas, a exemplo de construção de aplicativo específico, um GPS ou inserção desse serviço em aplicativo já existente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, efetue o estudo de viabilidade para nos próximos carnavais, disponibilizar aplicativo específico ou, se já existente algum aplicativo, aprimorá-lo para que funcione como um GPS específico durante a folia momesca e exiba qual a rota do carnaval e quais modificações foram feitas no trânsito da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/18

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria competente, de disponibilizar os resultados de exames laboratoriais realizados pela rede estadual de saúde pública, na forma digital, ou seja, após a realização dos exames, o paciente poderá receber uma senha individual para o acesso e a impressão dos exames realizados e seus respectivos laudos, em respeito ao princípio da celeridade e eficiência;
Considerando que a disponibilidade dos exames em formato digital não elimina a retirada do resultado do exame na rede pública de saúde, no local indicado, contudo oferece uma opção a mais para as pessoas que possuem acesso a internet não precisarem se deslocar até o local de realização do exame para receber o resultado;
Considerando que, com a inclusão dessa ferramenta no sistema já existente a senha poderá dar acesso a visualização e impressão dos resultados dos exames e, assim, o usuário terá acesso mais rápido ao resultado do seu exame, diminuirá a fila na Rede Pública de Saúde para retirada de resultados de exame.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que, através de parceria com o Ministério da Saúde, que realize estudo de viabilidade para disponibilizar no âmbito do Estado da Bahia, os resultados de exames laboratoriais realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na forma digital, ou seja, após a realização dos exames, o paciente poderá receber uma senha individual para o acesso e a impressão dos exames realizados e seus respectivos laudos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/18

Considerando o Decreto assinado pelo Presidente da República, Michel Temer, em 10/01/2018,publicado no DOU em 11 subsequente, cujo objeto é a autorização de um acordo mútuo de reconhecimento das Carteiras de Habilitação (CNH) entre o Brasil e a Itália, onde, naquele país, tal acordo passou a valer no último dia 13/01, haja vista a Lei ter sido aprovada no Congresso Nacional no dia 20 de outubro de 2017, através do Decreto Legislativo nº 151, aprovando o acordo assinado em Roma quase um ano antes, em 2 de novembro de 2016 .
Considerando que o acordo permitirá que cidadãos dos dois países convertam suas cartas de motorista definitivas - nas categorias “A” e “B” - sem a exigência de submeter-se a exames práticos ou teóricos, se o mesmo residir na Itália há menos de quatro anos, tendo como referência a data em que apresenta o pedido de conversão,
Considerando que tal acordo é válido ainda para as carteiras de habilitação não provisórias, válidas e em vigor, expedidas pelas Autoridades competentes de tais países, em conformidade com sua própria legislação interna, em favor de portadores de carteiras de habilitação que estabeleçam residência legal em seu território,
Considerando que o Brasil integra o bloco subregional, que é o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), união aduaneira ENTRE a Argentina, o Brasil, o Paraguai, o Uruguai e a Venezuela, tendo como países associados o Chile, a Bolívia, o Peru, a Colômbia e o Equador,
Considerando que os objetivos desse bloco, são abrangentes, albergando áreas relacionadas não somente à economia, mas também à cultura, educação, deslocamentos populacionais, trabalhista, entre outros,
Considerando que é possível à Presidência da República envidar esforços para que o mesmo acordo feito com a Itália, concernente à reciprocidade com a Carteira Nacional de Habilitação, possa também ser celebrado entre os países que integram o MERCOSUL e associados, beneficiando os brasileiros e estrangeiros desses países, não havendo quaisquer dispêndios para tal ação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que proceda ao estudo de viabilidade para também propor celebração com os países que integram o MERCOSUL e associados, do mesmo acordo feito com a Itália, concernente à reciprocidade com a Carteira Nacional de Habilitação, beneficiando os cidadãos brasileiros e os estrangeiros.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/18

Considerando as inúmeras ocorrências negativas envolvendo o uso das ferramentas de tecnologias da informação, onde, em que pese tais ferramentas também albergarem contexto de extrema valia, relevância e importância na sociedade pós-moderna, é fato que os entes públicos possuem o poder-dever de tutelar todos os vieses que delineiam o interesse público e o bem comum,
Considerando que existem vários crimes que os sujeitos ativos utilizam-se de ferramentas da tecnologia da informação, o WhatsApp, que tentados ou exauridos constituem são arquitetados via este aplicativo, consubstanciando em horrendas situações, que violam a dignidade da pessoa humana, a ética, os bons costumes, a legalidade, a moralidade, enfim, vários postulados legais, a exemplo da pornografia infantil, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, terrorismo, perturbação da ordem pública, sonegação fiscal, corrupção, peculato, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, furto, roubo, ataques criminosos a caixas eletrônicos, dentre outros,
Considerando que já existe precedente legal internacional que permite que as forças públicas de segurança interceptem conversas do WhatsApp, mediante decisão judicial, através de instalação de software de espionagem no celular do investigado, de forma que as mensagens sejam lidas antes do processo de criptografia, sendo vedado que os serviços de mensagem impeçam tal monitoramento,
Considerando que é possível ao Brasil, através dos Ministérios competentes, estabelecer parceria com a Alemanha para implementar no Brasil tal sistema de segurança, mediante Lei específica, haja vista a hodierna e crescente onda de crimes tentados e exauridos que se utilizaram da tecnologia do WhatsApp,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para estabelecer parceria com a Alemanha para implementar no Brasil tal sistema de segurança, mediante Lei específica, haja vista a hodierna e crescente onda de crimes tentados e exauridos que se utilizaram da tecnologia do WhatsApp

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/18

Considerando a carência de leitos nas maternidades já existentes, o que torna o parto dessas parturientes uma verdadeira odisseia;
Considerando a necessidade e a importância de uma maternidade municipal para que as parturientes possam dar à luz a seus filhos;
Considerando que as maternidades possuem salas cirúrgicas para os casos de gestações de alto risco, como partos cesáreas associados a outras cirurgias, com o apoio de equipe de multiprofissionais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma maternidade municipal para ampliar e melhorar o atendimento às gestantes do nosso Município, bem como dar uma melhor assistência aos neonatos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 19/18

Senhor presidente,
Apresentamos à Vossa Excelência, nos termos do Artigo 227 do Regimento Interno da Casa,

a presente Moção de Congratulação, a ser encaminhada ao Centro Espírita Cidade da Luz, pelos seus 40 anos de fundação.
A Cidade da Luz é um complexo multidisciplinar de auxílio ao próximo, sem fins lucrativos, que desenvolve ampla atuação no âmbito social e religioso. Foi idealizada e fundada por José Medrado em 27 de fevereiro de 1996. No entanto, as raízes surgiram em 1978, com a fundação do Centro Espírita Cavaleiros da Luz.
Atualmente, o Centro Espirita Cidade da Luz, mantém um enorme leque de atendimento social em torno de seus espaços, como por exemplo: um Centro de Cultura e Arte Pai João que destina a população de projeto de fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade pessoal e social; a Escola Municipal Carlos Murion destinado ao ensino fundamental; o Ambulatório Dr. Bezerra de Menezes voltado ao atendimento odontológico e médico, além de atuar em outros segmentos, através de programas voltados ao benefício da comunidade carente, como oficinas profissionalizantes, distribuição de cestas básicas, enxovais de bebês e outros.
A Cidade da Luz, construída em uma área de 4808.50 metros quadrados, é composta de 04 prédios e uma galeria de arte mediúnica. O primeiro prédio a ser construído foi o do Centro de Cultura e Arte Pai João (onde funcionava o antigo Abrigo), e na sequência o Centro Espírita Cavaleiros da Luz, o Pavilhão Assistencial Francisco de Assis, a Escola Municipal Carlos Murion e por último, o Espaço Renoir, galeria de arte mediúnica.
Centro Espirita Cidade da Luz é mantida por doações de pessoas físicas e jurídicas. Suas atividades são realizadas por voluntários e, em serviços essenciais que exigem continuidade, por funcionários contratados.
O Centro é reconhecida e detém certificação de Utilidade Pública Municipal concedido através da Lei nº 6.324/2003; título de Utilidade Pública Estadual concedido pela Lei nº 7.151/1997; Utilidade Pública Federal concedido pela Portaria nº 623 de 05/06/2002 do Ministério da Justiça. Possui também registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 144/2002, datado de 28.05.2002 e Título de Entidade Beneficente do CNAS de nº 289/2004, de 28.07.2004.
Portanto pelos seus relevantes trabalhos sociais, é mais do que justo a concessão desta horrorosa homenagem ao Centro Espirita Cidade das Luz, é o nosso reconhecimento a uma instituição que ao longo de sua existência sempre contribui para redução da desigualdade social.

CIENTIFICAR: Centro Espírita Cidade da Luz

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
HÉLIO FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 98/18

Indubitavelmente, as conquistas das comunidades tradicionais religiosas resguardam inestimável valor cultural, abarcando consigo valores históricos e sociais há muito semeados e até os dias atuais existentes, sendo merecedoras, portanto, da devida congratulação do Poder Público e sociedade em razão da sua relevância para o povo soteropolitano.
A resiliência das comunidades tradicionais do candomblé ao longo da história, permitindo a perpetuação dos conceitos da religião ao longo do tempo são marca do povo baiano, sendo mais que justo o reconhecimento de sua relevância para a cidade do Salvador.
Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem às Comunidades Tradicionais, a ser realizada em data a ser definida posteriormente, no mês de abril.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
DUDA SANCHES

REQUERIMENTO Nº 99/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para comemorar o Fórum Social Mundial 2018.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 100/18

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, convocação de Sessão Especial desta Casa, em data a ser marcada em homenagem aos 303 anos da morte de Madre Vitória.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

ATA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIA: VEREADORA ALADILCE SOUZA (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Requerimentos de licença de vereadores; Mensagem n. 1/18 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei n. 7/18; Projetos de Lei n.s 8/18 da vereadora Marta Rodrigues, 9/18 do vereador Sabá, 10/18 do vereador Duda Sanches e 11 e 12/18 do vereador Cezar Leite; Requerimentos n.s 86 a 94/18 da vereadora Rogéria Santos e 95/18 do vereador Orlando Palhinha; e Moções n.s 12 a 16/18 da vereadora Rogéria Santos, 17/18 da vereadora Lorena Brandão e 18/18 da vereadora Rogéria Santos. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente indagou às lideranças sobre a possibilidade de inversão de pauta para o início das votações previstas em Acordo, no que teve resposta afirmativa. Iniciada a **Ordem do Dia**, foram discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projetos de Indicação n.s 603/17, 621/17, 638/17, 807/17, 812/17 (contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Hilton Coelho, Marta Rodrigues e Sílvio Humberto), 844/17, 846/17, 847/17, 849/17, 857/17, 883/17 (contra os votos dos vereadores Aladilce Souza e Hélio Ferreira, e com abstenção do vereador Sílvio Humberto), 884/17, 885/17, 886/17, 887/17, 888/17, 889/17,890/17 (contra o voto do vereador Alexandre Aleluia), 891/17, 892/17, 893/17, 894/17 e 895/17; Projetos de Lei n.s 517/17 (contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Hilton Coelho, Marta Rodrigues e Sílvio Humberto) e 2/18; e Projetos de Resolução n.s 1/18, 2/18 e 6/18. Foram ainda discutidos, votados e aprovados: o Veto n. 1/18; as Moções n.s 185/18, 186/18, 187/18 (contra o voto do vereador Hilton Coelho) e 188/18; e os Requerimentos n.s 272/17, 273/17, 274/17, 275/17, 276/17, 277/17, 278/17, 279/17, 280/17, 281/17, 282/17, 283/17, 284/17, 285/17, 286/17, 287/17, 288/17, 289/17, 290/17, 291/17, 292/17, 294/17, 19/18, 36/18, 77/18 (contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Hélio Ferreira Hilton Coelho e Marta Rodrigues, e com abstenção do vereador Sílvio Humberto) e 84/18. Encerrada a Ordem do Dia, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Ana Rita Tavares (19 de fevereiro) e Joceval Rodrigues (19 e 20 de fevereiro). Em seguida, foram promulgadas as Resoluções n.s 2.650 a 2.660/17. Em comunicação inadiável, a vereadora Lorena Brandão registrou pesar pela morte do evangelista Billy Graham. O senhor presidente parabenizou o vereador Kiki Bispo pela aprovação do Projeto de Lei, de sua autoria, que dava ao Centro de Convenções municipal o nome do ex-governador e ex-senador Antônio Carlos Magalhães (ACM), e destacou a importância de a Casa assumir suas prerrogativas, como a de denominar vias públicas. Convidou o vereador Kiki Bispo para assumir a Presidência. O senhor presidente Kiki Bispo agradeceu a aprovação do seu Projeto e a oportunidade de nomear o Centro de Convenções com o nome de ACM. Nos **Registros**, a vereadora Aladilce Souza registrou a presença do líder contra a LGBTfobia Onã Rudá Cavalcanti e saudou militantes. Disse que o Projeto de Lei n. 292/17, inspirado no jovem Teu Nascimento, morto por LGBTfobia, estava na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e que a batalha seria vitoriosa, pois dialogava com direitos humanos. Elogiou o presidente Leo Prates pelo tema do Camarote da CMS no Carnaval, 60 Anos da Declaração dos Direitos Humanos, e parabenizou o trabalho da TV Câmara no evento, destacando sua importância para os mandatos dos vereadores. O vereador Joceval Rodrigues agradeceu a aprovação da Sessão Especial sobre a Campanha da Fraternidade, na qual a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) trataria sobre a violência. Declarou alegria com a aprovação para o nome do novo Centro de Convenções. O vereador Hilton Coelho contou sobre a mobilização dos trabalhadores demitidos pela Prefeitura e a audiência deles com o secretário Tiago Dantas, na qual seria exposto o problema que viviam. Disse que a Prefeitura admitia a reintegração de 400 deles, mas poderia haver quantitativo maior. Saudou a aprovação dos Projetos sobre os ambulantes do Metrô, sobre professores e sobre a regulamentação de linhas de ônibus. O vereador Odiosvaldo Vigas contou sobre a Lavagem da Rua Maranhão, na Pituba, e expôs sobre a situação da lagoa existente no local, onde os animais característicos, os patos, estavam morrendo. Estendeu a preocupação para outras lagoas, como a do Abaeté e as do Parque da Cidade. A vereadora Marta Rodrigues saudou os militantes na Galeria e ressaltou que o Projeto sobre LGBTs era de autoria da vereadora Aladilce Souza, mas tinha relevância para toda a CMS. Destacou a Indicação ao governador do Estado para cursos de qualificação dos profissionais de segurança pública, a fim de torná-los mais sensíveis à população. O vereador Luiz Carlos Suíca contou sobre pedido feito à CCJ com relação ao Projeto sobre violência contra LGBTs, o qual teve Parecer favorável da Comissão. Considerou que a nova Lei engrandeceria a Casa. Secundou a vereadora Marta Rodrigues quanto ao Camarote da CMS, sublinhando que muitos edis trabalharam durante o Carnaval. Comentou sobre a luta contra a precarização do trabalho e apontou mecanismos que causavam o problema, como o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA). Rejeitou o uso eleitoreiro da luta dos trabalhadores. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues declarou que seu voto ao Projeto de Indicação n. 883/17 tinha sido favorável. A vereadora Ana Rita Tavares elogiou o Carnaval e a mensagem de educação e sensibilização sobre os animais nele encaminhada através de diversas ações dos protetores dos animais. Agradeceu às entidades atuantes nesse sentido e elogiou a Empresa Salvador Turismo (Saltur). O vereador Cezar Leite informou Representação sua ao Ministério Público (MP) sobre informes de pagamentos do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos da Bahia (Planserv) aos hospitais. Questionou sobre o *superavit* do Plano em 150 milhões de reais, enquanto ele restringia o atendimento à população conveniada; lembrou que ele é gerido pelo Governo do Estado e não tem fins lucrativos; e solicitou resposta do governador a esse respeito. Em aparte, o vereador Odiosvaldo Vigas se associou à fala do par. Nada mais havendo, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Leo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
DANIEL RIOS	19/02/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	20 a 22/02/2018	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 725/2016

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2016

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2016 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E JOSÉ CARLOS SANTOS CARDOSO E KLEBER MENDES SOUZA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 392/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 16/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 16/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA MÁRIO CÂMERA DE OLIVEIRA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 1869/2016

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 17/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 17/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 345/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 15/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 15/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E SELSON SOUZA DIAS.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 502/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 14/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 14/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA JT COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 393/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 29/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 29/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA TOURINHO PUBLICIDADE LTDA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0017.237800 – Publicidade das Ações do Legislativo, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 393/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 28/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 28/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA IDÉIA 3 COMUNICAÇÃO E EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0017.237800 – Publicidade das Ações do Legislativo, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 776/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 46/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 46/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA COLD REFRIGERAÇÃO LTDA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 0067/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 20/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 20/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA ISRAEL VILLAS GONZAGA ME.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.248900 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 402/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 26/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 26/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.46 – Auxílio Alimentação, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 26 de fevereiro de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 848/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alterar o Decreto nº 19.028/2008, especificamente o art. 8º, caput e parágrafo único; o art. 10, § 4º; art.13; art. 15 §§ 1º e 3º; art. 24, I e IV, de forma a atender ao programa de estágio de estudantes, na forma proposta nas considerações supra".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alterar o Decreto nº 19.028/2008, especificamente o art. 8º, caput e parágrafo único; o art. 10, § 4º; art.13; art. 15 §§ 1º e 3º; art. 24, I e IV, de forma a atender ao programa de estágio de estudantes, na forma proposta nas considerações supra.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Conforme disposto no **REGIMENTO INTERNO** no **Art. 178. "**A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V - seja redigida de modo que não se saiba, **à simples leitura, qual a providência objetiva"**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 848/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

RECEBI
EM 21/02/18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 850/2017

AUTOR: Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa que, junto à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, especificamente através do Conselho Estadual do Idoso, que requisite informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros baianos nas Baías, Enseadas, Rios e Ilhas do Estado da Bahia".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa que, junto à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, especificamente através do Conselho Estadual do Idoso, que requisite informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros baianos nas Baías, Enseadas, Rios e Ilhas do Estado da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que um Projeto de Indicação é a proposição com que o vereador **sugere** medidas de interesses público ao poder competente. Vê-se que apresentação de cópia de Contratos, não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, dissonando do texto regimental do caput do art. 209 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno).

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 850/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

RECEBI
EM 21/02/18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 851/2017

AUTOR: Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa que, junto à Agência Estadual de Regulamentação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor cópia de todos os contratos celebrados com todas as concessionárias que prestam serviço de transporte aquaviário na Baía de Todos os Santos".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa que, junto à Agência Estadual de Regulamentação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor cópia de todos os contratos celebrados com todas as concessionárias que prestam serviço de transporte aquaviário na Baía de Todos os Santos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que um Projeto de Indicação é a proposição com que o vereador **sugere** medidas de interesses público ao poder competente. Vê-se que apresentação de cópia de Contratos, não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, dissonando do texto regimental do caput do art. 209 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno).

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 851/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBI EM 21 / 02 / 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 853/2017

AUTOR: Comissão Temporária em Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que estude a viabilidade de alterar a Lei Municipal nº 4.575/92, que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para inserir nas competências do Coordenadoria de Defesa do Consumidor – CODECON, a possibilidade de reversão em confecção de material educativo de proteção e defesa do consumidor, o percentual não inferior a 30% do valor da multa a ser aplicada ao fornecedor".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão Temporária em Defesa dos Direitos do Consumidor sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que estude a viabilidade de alterar a Lei Municipal nº 4.575/92, que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para inserir nas competências do Coordenadoria de Defesa do Consumidor – CODECON, a possibilidade de reversão em confecção de material educativo de proteção e defesa do consumidor, o percentual não inferior a 30% do valor da multa a ser aplicada ao fornecedor.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO,** no **Art. 178.** "A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: ... V - seja redigida de modo que não se saiba, **à simples leitura, qual a providência objetiva".**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 853/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBI EM 21 / 02 / 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 852/2017

AUTOR: Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que, junto à Capitania dos Portos da Bahia, apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor o Relatório de acompanhamento dos atos de apuração relativos ao sinistro ocorrido no dia 24 de agosto de 2017 em Mar Grande com a lancha Cavalo Marinho I, na hipótese de a apuração não ser legal e formalmente sigilosa".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que, junto à Capitania dos Portos da Bahia, apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor o Relatório de acompanhamento dos atos de apuração relativos ao sinistro ocorrido no dia 24 de agosto de 2017 em Mar Grande com a lancha Cavalo Marinho I, na hipótese de a apuração não ser legal e formalmente sigilosa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que um Projeto de Indicação é a proposição com que o vereador **sugere** medidas de interesses público ao poder competente. Vê-se que apresentação de cópia de Contratos, não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, dissonando do texto regimental do caput do art. 209 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno).

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 852/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBI EM 21 / 02 / 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 854/2017

AUTOR: Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia – AGERBA, apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor o Relatório de acompanhamento dos atos de apuração relativos ao sinistro ocorrido no dia 24 de agosto de 2017 em Mar Grande com a lancha Cavalo Marinho I, na hipótese de a apuração não ser legal e formalmente sigilosa".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa, junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia – AGERBA, apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor o Relatório de acompanhamento dos atos de apuração relativos ao sinistro ocorrido no dia 24 de agosto de 2017 em Mar Grande com a lancha Cavalo Marinho I, na hipótese de a apuração não ser legal e formalmente sigilosa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que um Projeto de Indicação é a proposição com que o vereador **sugere** medidas de interesses público ao poder competente. Vê-se que apresentação de cópia de Contratos, não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, dissonando do texto regimental do caput do art. 209 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno).

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 854/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suiça

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBI EM 21 / 02 / 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 856/2017

AUTOR: Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), especificamente através do Conselho Municipal do Idoso, que requisite informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros entre Salvador e Ilhas".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), especificamente através do Conselho Municipal do Idoso, requisite informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros entre Salvador e Ilhas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Conforme disposto no **REGIMENTO INTERNO** no **Art. 178. "**A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V - seja redigida de modo que não se saiba, **à simples leitura, qual a providência objetiva".**
Ademais, a presente proposição não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que um Projeto de Indicação é a proposição com que o vereador **sugere** medidas de interesses público ao poder competente. Vê-se que a requisição de informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros entre Salvador e Ilhas, não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, dissonando do texto regimental do caput do art. 209 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno).

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 856/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBI EM 21 / 02 / 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 865/2017

AUTOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que encaminhe projeto de Lei à Câmara instituindo Unidades de Atenção Especializada no Processo Transexualizador às pessoas transexuais e seus familiares, bem como também fornecendo o acompanhamento terapêutico às pessoas transexuais que não necessariamente desejem efetuar a Cirurgia de Redesignação Sexual".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Hilton Coelho sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que encaminhe projeto de Lei à Câmara instituindo Unidades de Atenção Especializada no Processo Transexualizador às pessoas transexuais e seus familiares, bem como também fornecendo o acompanhamento terapêutico às pessoas transexuais que não necessariamente desejem efetuar a Cirurgia de Redesignação Sexual.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 865/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBI EM 21 / 02 / 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 860/2017

AUTOR: Comissão Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENTA: "Indica à Câmara dos Deputados, através da Comissão Especial sobre Planos de Saúde, que informe a esta Casa Legislativa, através de Relatório específico, a justificativa para as mudanças que estão sendo propostas a partir da junção dos 140 Projetos Legislativos relativos a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98), em respeito ao princípio da transparência".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor solicita à Câmara dos Deputados, através da Comissão Especial sobre Planos de Saúde, que informe a esta Casa Legislativa, através de Relatório específico, a justificativa para as mudanças que estão sendo propostas a partir da junção dos 140 Projetos Legislativos relativos a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/98), em respeito ao princípio da transparência.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que um Projeto de Indicação é a proposição com que o vereador **sugere** medidas de interesses público ao poder competente. Vê-se que apresentação de cópia de Contratos, não atende aos requisitos previstos no Regimento Interno, dissonando do texto regimental do caput do art. 209 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno).

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 860/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de janeiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBI EM 21 / 02 / 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 604/2017

AUTOR DO PROJETO: Felipe Lucas

EMENTA: "Institui no Calendário Escolar do Município, o "Mês de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico", voltado às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Felipe Lucas, visa instituir, no Calendário Escolar do Município, o "Mês de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico", voltado às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe diversas ações alusivas ao "Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico" em prol das crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas, tais como acompanhamento por psicólogos, assistentes sociais e psicoterapeutas especializados, combate e prevenção de problemas de ordem psicológicas, bem como a promoção de debates e palestras, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 604/2017.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 640/2017

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do selo "Amigo dos animais".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, dispõe sobre a criação do selo "Amigo dos animais a ser concedido às pessoas jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do respectivo objeto, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou diminuição da receita.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, sugerirmos a apresentação da matéria pretendida através de Indicação, que é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço, conforme estabelece o artigo 209 do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 640/2017.**

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Vereadores do 3° período da 18ª Legislatura (2017/2018)



Leo Prates
DEM
Presidente



Isnard Araújo
PHS
1° Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTB
2° Vice-Presidente



Orlando Palhinha
DEM
3° Vice-Presidente



Toinho Carolino
Pode
1° Secretário



Joceval Rodrigues
PPS
2° Secretário



Tiago Correia
PSDB
3° Secretário



Ana Rita Tavares
PMB
4° Secretário



Edvaldo Brito
PSD
Corregedor-Geral



Luiz Carlos Suíca
PT
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PHS
Ouvidora-Subistituta



Aladilce Souza
PCdoB



Aleluia
DEM



Alfredo Mangueira
PMDB



Atanázio Júlio
PSDB



Beca
PPS



Carballal
PV



Carlos Muniz
Pode



Cezar Leite
PSDB



Daniel Rios
PMDB



Duda Sanches
DEM



Felipe Lucas
PMDB



Hélio Ferreira
PCdoB



Hilton Coelho
PSOL



Igor Kannário Príncipe do Guetto
PHS



Ireuda Silva
PRB



J. Carlos Filho
SD



José Trindade
PSL



Lorena Brandão
PSC



Luiz Carlos
PRB



Maurício Trindade
DEM



Marcelle Moraes
PV



Marta Rodrigues
PT



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Magalhães Junior
PV



Ricardo Almeida
PSC



Rogéria Santos
PRB



Sabá
PV



Sidninho
Pode

Silvio Humberto
PSB

Téo Senna
PHS

Vado Malassombrado
DEM